



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos nobres Edis projeto de Lei nº11/2021, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O presente projeto objetiva criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Tais adequações foram impostas aos Poderes Executivos Municipais através da edição da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Ou seja, é matéria recente e os Municípios devem adequar seus Conselhos até 31.03.2020.

Então, para ficar claro, no Município já existia o referido Conselho, mas agora foi necessário atualizá-lo por força da Lei Federal antes citada.

Após muitas discussões em diversos níveis, só agora finalizados, foi elaborado um modelo padrão para todos os conselhos, de forma a padronizar as leis e suas interpretações. O modelo seguido por Tupandi é semelhante aos demais municípios da nossa região e do Estado, e foi previamente analisado pelo grupo dos Secretários Municipais de Educação da AMVARC.

Nos termos do que determina o art. 34, inc. IV da Lei Federal nº 14.113/2020, o conselho deve ser formado, minimamente, por 9 (nove) membros titulares. No caso de Tupandi, este número foi ampliado para 13 (treze), objetivando uma maior participação social.

Apenas para citar algumas mudanças no novo texto, podemos frisar, por exemplo, que por força do que dispõe o art. 36 da Lei Federal nº 14.113/2020, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como as despesas realizadas, devem ficar permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

Em razão do exposto, encaminhamos o presente projeto para vossa análise e aprovação, Requerendo **Regime de Urgência na sua tramitação e votação.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos dezoito dias do mês de março de 2021

Jose Hilario Junges
JOSÉ HILÁRIO JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL



Recebido em 19/03/2021
Protoc. 027/21
DMD



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 11/2021

TUPANDI, 19 DE MARÇO DE 2021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Art. 2º O Conselho será constituído por 13 (treze) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – um representante do Conselho Tutelar;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.